



PROCESSO	1000050677/2017
INTERESSADO	CAU/SP e KARINA BENASSI LEÃO NOAL
ASSUNTO	Ausência de registro profissional (PF)
RELATOR	Márcia Mallet Machado de Moura
DELIBERAÇÃO Nº 378/2023 – (CEP – CAU/SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida extraordinariamente de forma virtual pela plataforma do Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Art. 21 da Resolução Nº 22/2012 que declara que “A Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo”;

Considerando o Art. 38, inciso III, da Resolução Nº 22/2012 que declara que “Os atos processuais serão considerados nulos nos seguintes casos: III – falta de correspondência entre os fatos descritos no auto de infração e os dispositivos legais nele capitulados”;

Considerando o relatório e voto da conselheira Márcia Mallet Machado de Moura sobre o processo de fiscalização Nº 1000050677/2017.

**DELIBERA:**

1. Acatar o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) pelo Arquivamento do processo Nº 1000050677/2017 e cancelamento da multa aplicada;
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis.

Com 8 votos favoráveis dos conselheiros Fernanda Menegari Querido, Consuelo Aparecida Gonçalves Gallego, Amarilis da Silveira Piza de Oliveira de Campo, Viviane Manzione Rubio, Márcia Mallet Machado de Moura, Aline Alves Anhesim, Soriedem Rodrigues, Viviane Leão da Silva Onishi.

São Paulo, 22 de março de 2023

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

---

Romário Wong  
Supervisor de Processos de Fiscalização